

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/15**

**PROCESSO Nº L-0009/15**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 357, de 30 de abril de 2015, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 15 de maio de 2015, sendo o primeiro a partir das 14h e a segunda às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro, Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA para dar cobertura aos 27 (vinte e sete) veículos** que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I a III do Edital.

### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, para enquadramento no *status* jurídico, conforme prescreve o Decreto Lei 73/66 e a Instrução Normativa DREI nº 10, de 5 de dezembro de 2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de

instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.3. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.3 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.4. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

### **III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão as EMPRESAS SEGURADORAS que satisfaçam a todas as exigências do presente edital e dos seus anexos, não sendo permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.3. Não poderão participar os interessados que:

a) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

b) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André;

d) Empresário cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Corretoras e administradoras de seguros, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 59/66, de 21 de novembro de 1966;

g) Micro e Pequenas Empresas que se enquadrem na Lei 123/06, complementada pela LC 147, de 2014, por força do artigo 24 do Decreto Lei 73/66.

3.4. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.5. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes, via postal com AR-Aviso de Recebimento, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro, sr. Alexandre Rodrigues Silva.

#### **IV – DA PROPOSTA**

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste Edital;

c) O valor do prêmio por veículo e o valor total da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo III deste Edital, sendo que a falta de algum valor implicará na desclassificação empresa proponente;

d) O bônus de cada veículo deve ser indicado no Anexo III do Edital, levando-se em conta os bônus da frota atual da Câmara Municipal de Santo André, que estão indicados na Tabela constante do Anexo II;

e) Prazo de entrega das apólices, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis após o pagamento;

f) *Prazo de vigência do contrato: O prazo inicial será 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa do CONTRATANTE, de*

acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquía obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, *até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;*

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

#### 4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta;

#### 4.3. As vistorias deverão se dar da seguinte forma:

- a) Poderá ser agendada vistoria dos automóveis, com antecedência, das 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira, na Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com o Encarregado do Setor de Controle de Veículos, pelo telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria positiva e recuperação;
- b) Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada, no mínimo, no dia útil anterior a data de sua realização;
- c) Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até o último dia útil, no horário de funcionamento da Câmara, de acordo com as alíneas a e b, antes do dia estabelecido para a abertura do Pregão, fixada no preâmbulo deste Edital;
- d) Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os licitantes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme anexos deste Edital;
- e) O fato de a(s) licitante(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” conforme item 3.2. deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de Menor Preço Global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado);

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

5.10. Será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas selecionadas por conta da regra estabelecida no item 5.3. e por último as não selecionadas inicialmente para lance, considerando-se para esta ordenação, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global**.

5.15 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação;

5.16.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18 O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

6.1. Todos os licitantes deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a). Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, para enquadramento no *status* jurídico, conforme prescreve o Decreto Lei 73/66 e a Instrução Normativa DREI nº 10, de 5 de dezembro de 2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC);

b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a” deste subitem;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou outras que vierem a substituí-las oficialmente;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo VIII, cópia autêntica, conforme o caso, do termo de abertura do livro Diário constando o registro no Órgão competente. Para as empresas constituídas há menos de (um) ano a situação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura;

b.1) A licitante que apresentar resultado menor do que 1(um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo VIII deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento)



do valor estimado da contratação que é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

a.1.) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente com seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

#### **6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme Anexo V;

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

#### **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Preço Global, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, dirigidas ao Presidente da Câmara;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

## **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao(à) mesmo(a) a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## **X – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (Tel.: 11 3429-5962);

10.1.1. A Vencedora terá de fazer as comprovações junto à SUSEP para operar com seguros, antes da assinatura do contrato, a saber:

- a) Autorização de funcionamento;
- b) Certidão de regularidade junto à Entidade, sem ocorrências de pendências e;
- c) Certidão de administradores junto à ela.

10.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

10.2. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A adjudicatária deverá apresentar até o 2.º (segundo) dia que anteceder a assinatura do contrato os seguintes documentos:

10.3.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor, autorizado através do estatuto ou contrato social;

10.3.2. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **XI – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA será restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

## **XII – DOS PRAZOS**

12.1. PRAZO PARA ENTREGA DAS APÓLICES – 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento;

12.2. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL – O prazo inicial será 12 (doze) meses, a partir de 28 de maio de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- 13.2. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- 13.3. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 13.4. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;
- 13.5. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos, objeto do presente contrato;
- 13.6. Comunicar, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros.

#### **XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento;
- 14.2. A execução da prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria, vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;
- 14.3. É de integral responsabilidade da contratada a eficiência pela execução da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido na licitação;
- 14.4. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;
- 14.5. A apólice de seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;
- 14.6. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 14.7. A apólice deverá conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;
- 14.8. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a contratante cobrir o débito até a data do vencimento;

14.9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela contratante;

14.10. A Contratada permanece como única e total responsável perante a Contratante, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

14.11. O segurado contratante ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

14.12. Em caso de roubo se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

14.13. A Contratada se obriga a atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.14. A empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado, mais próximo ao acidente;

14.15. Os riscos oriundos pelo roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

14.16. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem;

14.17. Incêndio e explosão resultante de atos danosos, praticados por terceiros, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP;

14.18. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

14.19. Serviço de guincho ilimitado;

14.20. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

14.21. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

14.22. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;

14.23. Vigência da apólice: A vigência inicial será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o

valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.24. Quanto ao aviso de sinistro: Deverá ser disponibilizada pela contratada, meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 horas de todos os dias do período contratado;

14.25. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, fax e serviço on-line, que deve funcionar em todo o território nacional;

14.26. O prazo para retorno do contato com mensuração e vistoria dos veículos ocasionalmente envolvidos no sinistro será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado e mais 3 (três) no caso de repetição do serviço;

## **XV – DAS PENALIDADES**

15.1 As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

## **XVII – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

17.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

17.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação do respectivo boleto, devidamente discriminado e atestado por servidor designado pela CONTRATANTE.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **XVIII - DO REAJUSTAMENTO**

18.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquía obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo. Para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André, será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais municípios, a normatização tributária que o Município de domicílio da Contratada o exigir.

19.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

19.2.1. Após a celebração do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;

19.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo.

19.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5962 ou e-mail: [compras2@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras2@cmsandre.sp.gov.br) de 2ª a 6ª feira, das 10 às 18 horas.

19.8. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Relação de Veículos que compõem a Frota e Planilha de Formação de Preços
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- g) Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- h) Anexo VIII - Critérios Objetivos de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício da Empresa Proponente;
- i) Anexo IX – Modelo da Minuta do Contrato do Seguro da Frota;
- j) Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de abril de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

**RONALDO DE CASTRO**  
**PRESIDENTE**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Contratação de empresa Seguradora para dar cobertura aos 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota do Legislativo (Anexo II), pelo período de 12 (doze) meses.

**1.1.Cobertura:** colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abaloamento, capotamento e choque; queda do veículo e queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de cargas, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive quando guardados em subsolo; granizo; raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total; danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto, atos danosos praticados por terceiros, vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus, bem como socorro mecânico e guincho, além de assistência 24 horas, para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na Circular nº 306/2005 da SUSEP, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas a seguir.

**2.PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE:** 10 (dez) dias úteis a contar da data do pagamento.

**3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE:** dia 28 de maio de 2015;

**4. FORMA DE EXECUÇÃO:** O objeto da licitação será executado de acordo com a legislação própria e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante do contrato.

**5. EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA:** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas estabelecidas no Pregão que regeu a licitação.

**6. RESPONSABILIDADES:** A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

**7.VISTORIA:**

a. Poderá ser agendada vistoria dos automóveis, com antecedência, das 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira, na Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do preâmbulo

deste Edital, com o Encarregado do Setor de Controle de Veículos, pelo telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria positiva e recuperação;

b. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada, no mínimo, no dia útil anterior a data de sua realização;

c. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os licitantes aceitaram as condições em que se encontram os veículos, conforme anexos I, II e III deste Edital:

d. O fato de a(s) licitante(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento;

8.2. A execução da prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria, vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

8.3. É de integral responsabilidade da contratada a eficiência pela execução da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido na licitação;

8.4. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;

8.5. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

8.6. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

8.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a contratante cobrir o débito até a data do vencimento;

8.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela contratante;

8.9. A Contratada permanece como única e total responsável perante a Contratante, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

8.10. O segurado contratante ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

8.11. Em caso de roubo se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

8.12. A Contratada se obriga a atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.13. A empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado, mais próximo ao acidente;

8.14. Os riscos oriundos pelo roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

8.15. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem;

8.16. Incêndio e explosão resultante de atos danosos, praticados por terceiros, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP;

8.17. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

8.18. Serviço de guincho ilimitado;

8.19. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.20. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

8.21. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;

8.22. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

8.23. Quanto ao aviso de sinistro: Deverá ser disponibilizada pela contratada, meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 horas de todos os dias do período contratado;

8.24. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, fax e serviço on-line, que deve funcionar em todo o território nacional;

8.25. O prazo para retorno do contato com mensuração e vistoria dos veículos ocasionalmente envolvidos no sinistro será de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado e mais 3 (três) no caso de repetição do serviço;

## **9 . BÔNUS:**

9.1. A frota, objeto do seguro, está assegurada até o dia 27/05/2015, pela Mapfre Seguros.

9.2. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus nas atuais, conforme tabela contida no Anexo II;

## **10.FRANQUIA:**

10.1. A franquia a ser considerada nesta contratação é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

10.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

10.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

10.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

10.6. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

10.7. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;

10.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais

comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

## **11. DA INDENIZAÇÃO:**

11.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br);

11.1.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial e em casos de indenização integral, estas não serão consideradas;

11.2. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

11.3. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

11.4. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

11.5. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

11.6. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

## **12. FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Será designado como preposto do contrato o Senhor Encarregado de Controle de Veículos.

## **13. CAPACITAÇÃO**

13.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular (es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

## **14. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DOS AUTOMÓVEIS**

14.1. Serão observadas as Tabelas de Bônus da apólice de Veículos e a de Seguros dos automóveis constantes no Anexo II. A franquia será a obrigatória.

14.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.
- k) atos danosos praticados por terceiros,
- l) vendavais e terremotos,
- m) danos a vidas,
- n) pneus,
- o) chaveiro;

- p) socorro mecânico e guincho,
- q) assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;
- r) cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- t) acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- u) prestação de serviços de acordo com a Circular SUSEP número 306 de 17 de Novembro de 2005 “Regras de Funcionamento e Critérios para Operação do Seguro Popular de Automóveis”.

## **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, com apresentação de documento hábil comprovando o compromisso assumido, bem como o fornecimento do(s) respectivo(s) serviço(s) e prévia verificação de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, perante a Fazenda, o INSS, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **16. APÓLICES**

16.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente ao setor competente da Câmara Municipal de Santo André, em horário de expediente, de segunda a sexta feira das 9h às 18h;

16.2. A apólice deverá conter obrigatoriamente a descrição abaixo, observando-se os valores mínimos de cobertura especificados no Anexo I:

### **16.2.1. Casco:**

16.2.1.1. Valor de cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

16.2.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

16.2.1.3. Valor para indenização de danos materiais;

16.2.1.4. Valor para indenização de danos corporais.



### **16.2.2. Acidente por passageiro**

16.2.2.1. Valor para indenização morte por passageiro;

16.2.2.2. Valor para indenização invalidez por passageiro.

### **17. INDENIZAÇÃO E SEUS PRAZOS:**

17.1. O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

### **18. REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

18.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

18.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

18.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal.

18.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

18.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Câmara Municipal não cabendo pela CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

18.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

18.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

18.8. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

18.9. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

18.10. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

18.11. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

18.12. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

18.13. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

18.14. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

## **19. MANUAL:**

19.1. A empresa seguradora vencedora do certame deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo orientações quanto ao funcionamento do seguro para os automóveis.

## **20. DO ENDOSSO**

20.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

20.1.1. Substituição de veículos;

20.1.2. Exclusão de veículos;

20.1.3. Inclusão de veículos;

20.1.4. Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa de veículos emitidos erroneamente.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| C M | Marca | Modelo               | Ano / Mod   | Placa    | Chassi            | Nº da Apólice        | Seguradora     | Venc.      | Bonus Atual |
|-----|-------|----------------------|-------------|----------|-------------------|----------------------|----------------|------------|-------------|
| 01  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2101 | 9BFZF55P0E8090807 | CI<br>62307R7J73HEF1 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 02  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2102 | 9BFZF55P0E8090810 | CI<br>62307R7J73HEG0 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 03  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2103 | 9BFZF55P1E8094736 | CI<br>62307R7J73HEH8 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 8           |
| 04  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2104 | 9BFZF55P2E8090808 | CI 62307R7J73HEI6    | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 05  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2105 | 9BFZF55P2E8094745 | CI<br>62307R7J73HEJ4 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 9           |
| 06  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2106 | 9BFZF55P3E8090820 | CI<br>62307R7J73HEK2 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 07  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2107 | 9BFZF55P4E8085772 | CI<br>62307R7J73HEL0 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 08  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2108 | 9BFZF55P4E8090809 | CI<br>62307R7J73HEM9 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 09  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2109 | 9BFZF55P5E8090818 | CI<br>62307R7J73HEN7 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 10  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2110 | 9BFZF55P5E8090821 | CI<br>62325K3BYYU068 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 7           |
| 11  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2111 | 9BFZF55P5E8094741 | CI<br>62325K3BYYU076 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 10          |
| 12  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2112 | 9BFZF55P6E8085773 | CI<br>62325K3BYYU084 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 7           |
| 13  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2113 | 9BFZF55P6E8094747 | CI<br>62325K3BYYU092 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 4           |
| 14  | Ford  | Fiesta 1.6 Flex / 5P | 2014 / 2014 | FGX-2114 | 9BFZF55P7E8086110 | CI<br>62325K3BYYU0A8 | Mapfre Seguros | 27/05/2015 | 7           |

| <b>C M</b> | <b>Marca</b> | <b>Modelo</b>                        | <b>Ano / Mod</b> | <b>Placa</b> | <b>Chassi</b>     | <b>Nº da Apólice</b> | <b>Seguradora</b> | <b>Venc.</b> | <b>Bonus Atual</b> |
|------------|--------------|--------------------------------------|------------------|--------------|-------------------|----------------------|-------------------|--------------|--------------------|
| 15         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2115     | 9BFZF55P7E8094742 | CI<br>62325K3BYYU0B6 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 5                  |
| 16         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2116     | 9BFZF55P8E8085774 | CI<br>62325K3BYYU0C4 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 7                  |
| 17         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2117     | 9BFZF55P8E8090800 | CI<br>62325K3BYYU0D2 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 7                  |
| 18         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2118     | 9BFZF55P8E8090814 | CI<br>62325K3BYYU0E0 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 10                 |
| 19         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2119     | 9BFZF55P8E8094751 | CI<br>62325K3BYYU0F9 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 8                  |
| 20         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2120     | 9BFZF55P9E8086108 | CI<br>62325K3BYYU0G7 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 9                  |
| 21         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-1921     | 9BFZF55P9E8086111 | CI<br>62325K3BYYU0H5 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 10                 |
| 22         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2122     | 9BFZF55P9E8090806 | CI<br>62325K3BYYU0I3 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 8                  |
| 23         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2123     | 9BFZF55P0E8094744 | CI<br>62325K3BYYU0J1 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 10                 |
| 24         | PEUGEOT      | BOXER FURGAO(CH.LONGO T.ELEVADO) 2.8 | 2007/2007        | CPV-8624     | 936ZBPMMB82015881 | CI<br>62325K3BYYU0M6 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 10                 |
| 25         | Ford         | Fusion 2.3 16V(Aut) 4P Gas.          | 2007/2007        | CPV-8625     | 3FAHP08Z87R219497 | CI<br>62325K3BYYU0N4 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 8                  |
| 26         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014/2014        | FGX-2126     | 9BFZF55PX8085775  | CI<br>62325K3BYYU0K0 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 10                 |
| 27         | Ford         | Fiesta 1.6 Flex / 5P                 | 2014 / 2014      | FGX-2127     | 9BFZF55PX8090815  | CI<br>62325K3BYYU0L8 | Mapfre Seguros    | 27/05/2015   | 1                  |

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

| VEÍCULOS |           |                                  |          |                   | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                |              |                 |            |
|----------|-----------|----------------------------------|----------|-------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----------------|------------|
| ITEM     | ANO FAB./ | MARCA / MODELO                   | PLACA    | CHASSIS           | DANOS MATERIAIS       | DANOS PESSOAIS | APP (MORTE)  | APP (INVALIDEZ) | CASCO FIPE |
|          | MODELO    |                                  |          |                   |                       |                |              |                 |            |
| 1        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2101  | 9BFZF55P0E8090807 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 2        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX 2102 | 9BFZF55P0E8090810 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 3        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX 2103 | 9BFZF55P1E8094736 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 4        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX 2104 | 9BFZF55P2E8090808 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 5        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2105  | 9BFZF55P2E8094745 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 6        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2106  | 9BFZF55P3E8090820 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 7        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2107  | 9BFZF55P4E8085772 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 8        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2108  | 9BFZF55P4E8090809 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 9        | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2109  | 9BFZF55P5E8090818 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 13       | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2113  | 9BFZF55P6E8094747 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |
| 14       | 2014/2014 | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM HATCH | FGX2114  | 9BFZF55P7E8086110 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00  | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00    | 100%       |

| VEÍCULOS |                 |                                     |         |                    | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                   |              |                    |               |
|----------|-----------------|-------------------------------------|---------|--------------------|-----------------------|-------------------|--------------|--------------------|---------------|
| ITEM     | ANO<br>FABRICAÇ | MARCA / MODELO                      | PLACA   | CHASSIS            | DANOS<br>MATERIAIS    | DANOS<br>PESSOAIS | APP (MORTE)  | APP<br>(INVALIDEZ) | CASCO<br>FIPE |
| 15       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2115 | 9BFZF55P7E8094742  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 16       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2116 | 9BFZF55P8E8085774  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 17       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2117 | 9BFZF55P8E8090800  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 18       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2118 | 9BFZF55P8E8090814  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 19       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2119 | 9BFZF55P8E8094751  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 20       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2120 | 9BFZF55P9E8086108  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 21       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX1921 | 9BFZF55P9E80861111 | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 22       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2122 | 9BFZF55P9E8090806  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 23       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2123 | 9BFZF55P0E8094744  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 24       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2126 | 9BFZF55PXE8085775  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 25       | 2014/2014       | FORD FIESTA 1.6 FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2127 | 9BFZF55PXE8090815  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 26       | 2007/2007       | PEUGEOT/BOXER 2.8 DIESEL, 3P        | CPV8624 | 936ZBPMMB82015881  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |
| 27       | 2007/2007       | FORD/FUSION 23L GAS                 | CPV8625 | 3FAHP08Z87R219497  | R\$ 50.000,00         | R\$ 50.000,00     | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |

### **ANEXO III**

#### **MODELOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS**

##### **CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado neste anexo,, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os requisitos constantes daquele modelo, bem como os requisitos constantes do Item IV – DA PROPOSTA, do presente Edital.

| VEÍCULOS |                        |                                        |          |                   | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                   |                 |                    |               |       | PREÇOS (R\$)      |                             |
|----------|------------------------|----------------------------------------|----------|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|--------------------|---------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| ITEM     | ANO<br>FAB./<br>MODELO | MARCA /<br>MODELO                      | PLACA    | CHASSIS           | DANOS<br>MATERIAIS    | DANOS<br>PESSOAIS | APP<br>(MORTE)  | APP<br>(INVALIDEZ) | CASCO<br>FIPE | BÔNUS | FRANQUIA<br>(R\$) | PRÊMIO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) |
| 1        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2101  | 9BFZF55P0E8090807 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 2        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX 2102 | 9BFZF55P0E8090810 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 3        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX 2103 | 9BFZF55P1E8094736 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 4        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX 2104 | 9BFZF55P2E8090808 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 5        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2105  | 9BFZF55P2E8094745 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 6        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2106  | 9BFZF55P3E8090820 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 7        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2107  | 9BFZF55P4E8085772 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |

| VEÍCULOS |                        |                                        |         |                   | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                   |                 |                    |               |       | PREÇOS (R\$)      |                             |
|----------|------------------------|----------------------------------------|---------|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|--------------------|---------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| ITEM     | ANO<br>FAB./<br>MODELO | MARCA /<br>MODELO                      | PLACA   | CHASSIS           | DANOS<br>MATERIAIS    | DANOS<br>PESSOAIS | APP<br>(MORTE)  | APP<br>(INVALIDEZ) | CASCO<br>FIPE | BÔNUS | FRANQUIA<br>(R\$) | PRÊMIO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) |
| 8        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2108 | 9BFZF55P4E8090809 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 9        | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2109 | 9BFZF55P5E8090818 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 10       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2110 | 9BFZF55P5E8090821 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 11       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2111 | 9BFZF55P5E8094741 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 12       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2112 | 9BFZF55P6E8085773 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 13       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2113 | 9BFZF55P6E8094747 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 14       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2114 | 9BFZF55P7E8086110 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 15       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2115 | 9BFZF55P7E8094742 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 16       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2116 | 9BFZF55P8E8085774 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 17       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2117 | 9BFZF55P8E8090800 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 18       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2118 | 9BFZF55P8E8090814 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |



| VEÍCULOS |                        |                                        |         |                    | LIMITE DE INDENIZAÇÃO |                   |                 |                    |               |       | PREÇOS (R\$)      |                             |
|----------|------------------------|----------------------------------------|---------|--------------------|-----------------------|-------------------|-----------------|--------------------|---------------|-------|-------------------|-----------------------------|
| ITEM     | ANO<br>FAB./<br>MODELO | MARCA /<br>MODELO                      | PLACA   | CHASSIS            | DANOS<br>MATERIAIS    | DANOS<br>PESSOAIS | APP<br>(MORTE)  | APP<br>(INVALIDEZ) | CASCO<br>FIPE | BÔNUS | FRANQUIA<br>(R\$) | PRÊMIO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) |
| 19       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2119 | 9BFZF55P8E8094751  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 20       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2120 | 9BFZF55P9E8086108  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 21       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX1921 | 9BFZF55P9E80861111 | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 22       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2122 | 9BFZF55P9E8090806  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 23       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2123 | 9BFZF55P0E8094744  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 24       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2126 | 9BFZF55PXE8085775  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 25       | 2014/2014              | FORD FIESTA 1.6<br>FLEX ROCAM<br>HATCH | FGX2127 | 9BFZF55PXE8090815  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 26       | 2007/2007              | PEUGEOT/BOXER<br>2.8 DIESEL, 3P        | CPV8624 | 936ZBPMMB82015881  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |
| 27       | 2007/2007              | FORD/FUSION<br>23L GAS                 | CPV8625 | 3FAHP08Z87R219497  | R\$ 50.000,00         | R\$<br>50.000,00  | R\$<br>5.000,00 | R\$ 5.000,00       | 100%          |       |                   |                             |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS (R\$)   |  |
| VALOR DO CUSTO DA APÓLICE (R\$) |  |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>        |  |

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).

(Cargo): \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº06/2015, Processo nº L-0009/15, podendo  
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e  
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,  
(cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei  
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de  
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e  
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº 06/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99**

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do processo licitatório nº L-0009/15 Pregão nº 06/2015, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

## **ANEXO VII**

### **ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do

comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## **ANEXO VIII**

### **CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE**

#### **1. LIQUIDEZ CORRENTE**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

#### **2. SOLVÊNCIA GERAL**

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

#### **3. LIQUIDEZ GERAL**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

## **ANEXO IX**

### **CONTRATO Nº , DE 2015**

**CONTRATO PARA COBERTURA DE 27 VINTE E SETE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA .....**

#### **PREÂMBULO**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ronaldo de Castro, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., ....., ....., Cep ,doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Senhor(a) ....., portador da Cédula de Identidade R.G. nº ....., emitida pela ..... (.....), e do C.P.F. nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. .... do Processo Administrativo CM nº L-09/15, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, pelas regras do edital, seus anexos e pela proposta, conforme consta do Processo nº L-09/15, Pregão Presencial nº 06/2015, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", aberta sob nº 06/2015, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-09/15.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

##### **I – OBJETO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA obriga-se a dar cobertura aos 27 veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, com cobertura conforme Termo de Referência – Anexo I, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP e de acordo com as especificações,

quantitativos e observações definidas nos Anexos I e II do Edital.

2. Nos termos do artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos, e a proposta vencedora.

**II – FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto da licitação será executado de acordo com a legislação própria e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**III – EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA - A CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

**IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA** será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.

## **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;

1.2. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

1.3. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

1.4. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos, objeto do presente contrato;

1.5. Comunicar, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros.

## **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1. Das obrigações da Seguradora de Automóveis**

1.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 10 (dez) dias úteis a partir do pagamento;

1.2. A execução da prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria, vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

1.3. É de integral responsabilidade da contratada a eficiência pela execução da prestação de serviços, de acordo com o estabelecido na licitação;

1.4. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de responsabilidade da empresa seguradora contratada;

1.5. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

1.6. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

1.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a contratante cobrir o débito até a data do vencimento;

1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela contratante;

1.9. A Contratada permanece como única e total responsável perante a Contratante, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

1.10. O segurado contratante ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

1.11. Em caso de roubo se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

1.12. A Contratada se obriga a atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.13. A empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado, mais próximo ao acidente e;

1.14. A Empresa seguradora contratada deve cobrir os riscos oriundos pelo roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

1.15. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem;

1.16. Incêndio e explosão resultante de atos danosos, praticados por terceiros, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP;

1.17. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;

1.18. Serviço de guincho ilimitado;

1.19. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.20. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

1.21. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;

1.22. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

1.23. Quanto ao aviso de sinistro: Deverá ser disponibilizada pela contratada, meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos, durante as 24 horas de todos os dias do período contratado;

1.24. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, fax e serviço on line, que deve funcionar em todo o território nacional;

1.25. O prazo para retorno do contato com mensuração e vistoria dos veículos ocasionalmente envolvidos no sinistro será de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à liberação do serviço a ser executado e mais 3 (três) no caso de repetição do serviço;

1.26. Os bônus gerados pela contratação deverão ser repassados a outras apólices contratadas e recuperadas de outras existentes (atualmente, Mapfre, tabela e bônus constantes do Anexo II);

1.27. A franquia a ser considerada nesta contratação é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

1. 27.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

1.27.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

1.27.3. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

1.27.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.28. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

1.29. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;

1.30. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

1.31. Poderá ser agendada a vistoria dos automóveis com antecedência, a partir das 9h até as 17h de segunda a sexta feira, nesta Câmara de Santo André, sito a Praça IV Centenário número 2, Paço Municipal, Centro, com o encarregado do setor de controle de veículos, pelo telefone 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria positiva e recuperação da mesma;

1.32. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br);

1.33. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial e em casos de indenização integral, estas não serão consideradas;

1.34. Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria;

1.35. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 6.1.33, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

1.36. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

1.37. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

1.38. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

## **2. Das Coberturas dos Veículos da Frota:**

2.1. Serão observadas as Tabelas de Bônus da apólice de Veículos e a de Seguros dos automóveis constantes no Anexo II. A franquia será a obrigatória.

2.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.
- k) atos danosos praticados por terceiros,
- l) vendavais e terremotos,
- m) danos a vidas,
- n) pneus,

o) chaveiro;

p) socorro mecânico e guincho,

q) Assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;

r) Cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

s) Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

t) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;

u) Prestação de serviços de acordo com a Circular SUSEP número 306 de 17 de Novembro de 2005 “Regras de Funcionamento e Critérios para Operação do Seguro Popular de Automóveis”.

## **VII – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço global constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$...... (.....);

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a apresentação do boleto visado pelo Encarregado de Controle de Veículos;

2.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.



3. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS – Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo;

3.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

#### 4. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato;

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquía obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### VIII – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a) ....., que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o Encarregado de Controle de Veículos, para representa-la na execução deste contrato de cobertura dos 27 (vinte e sete) veículos da frota como seu preposto.

**IX – FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE, pelo Encarregado de Controle de Veículos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### X – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$..... (.....).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **XI – PRAZOS**

1. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE – 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento;
2. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL – O prazo inicial será 12 (doze) meses, a partir de 28 de maio de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquía obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
3. PRAZO PARA INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE SINISTROS – não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**XII – DAS PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

**XIV – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em ..... de ..... de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

---

**RONALDO DE CASTRO**  
p/ Contratante

---

p/ Contratada

**Testemunha1:**

**Testemunha2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO X**

### **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATO N°**

**OBJETO:** Seguro dos 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, com cobertura conforme Termo de Referência – Anexo I, de acordo com a Circular nº 306/2005 da SUSEP e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas nos Anexos I e II do Edital.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Santo André, .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**